

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Solicitamos orçamento dos materiais e/ou serviços abaixo para a Câmara Municipal de Inconfidentes/MG		Ano 2026
Razão Social:		CNPJ:
Endereço: Bairro: Cidade/UF Cep:		
Telefone:		E-mail:
Representante:		
EMPRESA ENQUADRADA	() MEI () ME () EPP () OUTRAS _____	

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, mínimo de 600mb a cabo (fibra óptica), não inferior a 50%, juntamente com equipamentos necessários para o serviço/manutenção conforme Resoluções 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL, conforme descrição dos itens constantes no modelo de orçamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviço de acesso à internet, mínimo de 600mb a cabo (fibra óptica), não inferior a 50%, juntamente com equipamentos necessários para o serviço/manutenção conforme Resoluções 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL Obs: com fornecimento de roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link.	12 und	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

O julgamento será realizado pelo **menor preço** dentre as propostas ofertadas do **VALOR GLOBAL**.

Declaro que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o presente orçamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, destinando-se exclusivamente à instrução de processo administrativo.

COTADO POR:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/2026

Validade da proposta: 60 dias

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA PROPOSTA:

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70 – Centro, Inconfidentes/MG

ou através do e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

ANEXO II - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da Lei e para os fins dispostos no Termo de referência:

DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES E A EMPRESA XXXXXX, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MÍNIMO DE 600MB A CABO (FIBRA ÓPTICA), NÃO INFERIOR A 50%, JUNTAMENTE COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO/MANUTENÇÃO CONFORME RESOLUÇÕES 272/01, 305/02, 328/03 E 365/04 DA ANATEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.334.389/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Álvares Maciel nº 70, Centro, Inconfidentes/MG, CEP 37.576.000, a seguir denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente **WANDERLEY TAVARES DE MIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e RG MG-XX.XXX.XXX SSP/MG do outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com endereço à Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, a seguir denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº xxxxxx, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 002/2026, Compra Direta nº 002/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a “prestação de serviços de acesso à internet, mínimo de 600mb a cabo (fibra óptica), não inferior a 50%, juntamente com equipamentos

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

necessários para o serviço/manutenção conforme Resoluções 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	Serviço de acesso à internet, mínimo de 600mb a cabo (fibra óptica), não inferior a 50%, juntamente com equipamentos necessários para o serviço/manutenção conforme Resoluções 272/01, 305/02, 328/03 e 365/04 da ANATEL Obs: com fornecimento de roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link.	12 und	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado em sua totalidade, de acordo com o escopo de serviços previstos na cláusula primeira, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades contratuais.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.3. O local designado para entrega será na Câmara Municipal, situada à Rua Engenheiro Álvares Maciel, 70 – Centro, Inconfidentes/MG, no horário das 12h00 às 17h30, devendo o(s) equipamento(s) ser entregues, instalados e devidamente configurados nesse local.

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo descrito:

3.1.1. O valor devido pela Câmara pelo SERVIÇO será pago mediante Ordem de Fornecimento, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa em um pagamento único, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE;

3.1.2. Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

3.4. Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

4.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

4.4. Em cumprimento fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{100}{365} (TX)$

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

4.7.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

4.9. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

4.10. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

010200 01 122 0001 4003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 020

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATANTE designa a servidora XXXX, como responsável pela fiscalização do CONTRATO.

5.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

5.4. A CONTRATANTE designa a servidora Lucinéia Daló, como servidora responsável pela **gestão** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

5.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passível de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, a Administração poderá avaliar a necessidade de prorrogação do contrato, visando garantir a continuidade do serviço e o atendimento pleno às demandas institucionais, sempre em conformidade com a legislação vigente e observando os posicionamentos e orientações dos tribunais de fiscalização.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inconfidentes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

9.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

9.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

9.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.

9.2.4. Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.

9.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.

9.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.

9.2.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.

9.2.10. Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos

9.2.11. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2.12. Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

10. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

10.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Termo de Referência da Câmara Municipal de Inconfidentes – MG e demais disposições legais do gênero.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Inconfidentes, XX de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

Presidente: Wanderley Tavares de Mira

CNPJ: 02.334.389/0001-37

FORNECEDOR

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF: